



Assédio moral em local de trabalho por ócio forçado de servidor público municipal

Órgão julgador
1ª Turma Recursal

Relator
Eduardo Camargo

Comarca
Chapecó

Data do julgamento
9 de julho de 2026

Número do processo
[5002158-34.2024.8.24.0235](#)

Fonte
Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
166, de 21 de agosto de
2026

Fatos

Um município catarinense foi condenado a pagar indenização a um servidor público por dano moral. As testemunhas no processo confirmaram que o trabalhador, ocupante do cargo de operador de máquinas, ficou por seis meses sem nenhuma tarefa para fazer no local de trabalho (prática da “geladeira”), mesmo existindo serviço disponível. O município recorreu da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a manutenção prolongada de um funcionário público sem nenhuma tarefa no ambiente de trabalho configura assédio moral e obriga o município a indenizar;
- Se eventuais desentendimentos sobre a mudança de funções dão o direito de a prefeitura deixar o funcionário sem trabalho.

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu manter a condenação do município, que deverá pagar indenização por danos morais ao servidor no valor de R\$ 10 mil. Concluiu que deixar o funcionário público sem tarefas é uma omissão ilegal que desrespeita a dignidade do trabalhador e as regras de boa administração,





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

o que caracteriza assédio moral.

Além disso, esclareceu que desentendimentos sobre a transferência de funções não autorizam a prefeitura a deixar o funcionário sem trabalho. Nesses casos, a prefeitura deve dar a ele tarefas compatíveis com o seu cargo ou iniciar uma investigação interna oficial sobre a situação.